



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009

Reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 09.06.09, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art.1º A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, como advocacia geral, judicial e extrajudicialmente, estruturada em nível de Secretaria Municipal, com organização e competências próprias, na forma disposta no artigo 51 da Lei Orgânica do Município e nesta Lei Municipal, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL.**

Art.2º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte organização:

I – Procurador Geral do Município;

II – órgãos de execução:

- a) Procuradoria Judicial;
- b) Procuradoria Fiscal;
- c) Procuradoria Administrativa e de Patrimônio;
- d) Consultoria Jurídica.

III – órgãos auxiliares:

- e) Biblioteca de apoio;
- f) Cartório de processos e documentos.

**CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º O cargo de Procurador Geral do Município será provido por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos integrantes das carreiras jurídicas do quadro permanente do Município de Amambai.

Art.4º Compete ao Procurador Geral do Município:

I – receber citações e notificações das ações propostas contra a Fazenda Municipal;

II – desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

III – avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la aos seus auxiliares;

IV – representar a Fazenda Municipal nas assembleias das sociedades anônimas, sociedades de economia mista ou empresas públicas das quais o Município participe ou designar um de seus auxiliares para esse fim;

V – representar ao Tribunal de Justiça, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, conjuntamente com o Prefeito ou de ofício;

VI – autorizar a Procuradoria Administrativa e do Patrimônio a receber ou outorgar, em nome da Fazenda Municipal, escrituras referentes a negócios imobiliários em que o Município seja parte, observadas as formalidades legais;

VII – propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a renovação de atos administrativos;

VIII – tomar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa através de súmulas;

IX – despachar o expediente da Procuradoria Geral do Município com o Prefeito passando as informações relacionadas aos seus serviços e entender-se com os Secretários Municipais e dirigentes de outros órgãos da estrutura municipal sobre assuntos relacionados com as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

X – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

XI – baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

XII – exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município poderá delegar atribuições aos demais membros da Procuradoria ou autorizá-los a praticar os atos previstos no inciso II deste artigo.

**CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.**

Art.5º As Procuradorias são órgãos incumbidos da defesa judicial e extrajudicial do Município.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção I
Da Procuradoria Judicial.**

Art.6º Constitui competência da Procuradoria Judicial representar e defender o Município em juízo, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas e nas decorrentes de acidentes de trabalho, bem como nos processos especiais, exceto nos feitos atribuídos às demais Procuradorias.

**Seção II
Da Procuradoria Fiscal.**

Art.7º São competências da Procuradoria Fiscal:

- I** – promover a execução fiscal dos créditos do Município;
- II** – representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança relativos à matéria fiscal, que se excluem da competência descrita no inciso anterior;
- III** – colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e atos normativos de natureza tributária;
- IV** – emitir parecer em matéria fiscal;
- V** – manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- VI** – realizar outros trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal.

Parágrafo Único – A Procuradoria Fiscal deverá manter entendimentos diretos e cooperação com a Secretaria Municipal de Finanças no que se refere ao desempenho de suas funções.

**Seção III
Da Procuradoria Administrativa e de Patrimônio.**

Art.8º São competências da Procuradoria Administrativa e de Patrimônio:

- I** – preparar as informações e acompanhar os processos de representação de inconstitucionalidade, mandado de segurança e ações civis públicas, interpondo os recursos cabíveis;
- II** – emitir parecer em papéis, expedientes e processos que versem sobre matéria de interesse do Município e sua administração, seus servidores e estruturação, inclusive nos processos licitatórios;
- III** – opinar nos inquéritos administrativos;
- IV** – exercer as funções de assessoria técnica-legislativa, opinando sobre a sanção, promulgação e veto e examinando projetos e autógrafos de leis, decretos, portarias e outros documentos, por solicitação do Prefeito ou de Secretários Municipais;

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- V** – minutar contratos, escrituras, convênios, consórcios de interesse do Município, representando-o quando designado, no ato de assinatura destes;
- VI** – acompanhar os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública, redigindo o decreto de declaração de utilidade pública ou interesse social e promovendo a desapropriação pela via judicial, quando necessário;
- VII** – acompanhar junto ao Tribunal de Contas, os processos do Município;
- VIII** – promover as medidas judiciais e administrativas necessárias à regularização dos títulos de domínio dos imóveis do Município, promovendo os registros mobiliários em matéria de sua competência e acompanhar os processos de usucapião;
- IX** – defender o Município nas ações que versem sobre seu patrimônio imobiliário, sobre direito real, bem como nos processos acessórios;
- X** – emitir pareceres nos processos licitatórios, e para venda, locação ou arrendamento de bens imóveis do Município;
- XI** – ceder, autorizar, aforar, arrendar, gravar e onerar bens imóveis do Município, quando autorizada;
- XII** – conceder o uso de terrenos públicos municipais e do subsolo na forma da lei.

**Seção IV
Da Consultoria Jurídica.**

Art.9º A Consultoria Jurídica é o órgão de execução da advocacia consultiva e preventiva da Administração Municipal.

Art.10 São atribuições da Consultoria Jurídica:

- I** – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e por dirigentes de outros órgãos da estrutura administrativa municipal, em processos, expedientes ou papéis, exceto naqueles da competência da Procuradoria administrativa e de Patrimônio;
- II** – instruir os pedidos de informações necessárias à defesa do Município em juízo, que forem encaminhados pelas Procuradorias;
- III** – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por lei, decreto, portaria ou regulamento.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.**

Art.11 Funcionará junto à Procuradoria Geral do Município, uma seção de biblioteca especializada e de cartório, para controle dos processos e prazos atribuídos aos procuradores municipais.

§ 1.º - Caberá à seção de biblioteca manter os livros, revistas, publicações, súmulas, acórdãos e decisões judiciais de forma pronta à consulta dos procuradores.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - Caberá à seção de cartório acompanhar as publicações de interesse dos processos judiciais, assegurando aos procuradores o conhecimento dos prazos e intimações, sem exclusão da responsabilidade destes no controle de seus processos.

§ 3.º - As funções dos órgãos auxiliares poderão ser realizadas com a colaboração de estagiários, preferencialmente advindos de cursos na área jurídica e administrativa.

**CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO PROCURADOR GERAL.**

Art.12 Aplica-se ao Procurador Geral do Município as mesmas disposições aplicadas aos Secretários Municipais nas convocações para comparecer ao Plenário ou às comissões da Câmara Municipal, ressaltando-se:

I – As informações sobre teses jurídicas a serem sustentadas pela Procuradoria em processos administrativos ou judiciais, que não serão questionadas;

II – a posição da Procuradoria diante de fatos ou atos sobre os quais não tenha ainda se pronunciado, que não será questionada, na salvaguarda dos interesses do Município.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art.13 O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, respeitada a legislação vigente.

Art.14 Aplica-se aos Procuradores Municipais as disposições concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, observadas as normas específicas constantes desta Lei, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas da Lei Federal n.º 8.906/94, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos procuradores municipais será de 30 h (trinta horas), sendo metade no expediente da Procuradoria e a outra metade reservada às demais atividades, cabendo-lhes a percepção de remuneração pela prestação de serviços extraordinários ou a devida compensação, quando em razão de audiências ou trabalhos forenses for extrapolada a jornada diária de 6h (seis horas).

Art.15 O cargo de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração, será acessível àqueles que preencham os requisitos para o exercício das funções jurídicas inerentes ao cargo, na forma descrita na Lei Complementar Municipal n.º 004/2004 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art.16 Os Procuradores Municipais gozarão férias anuais, preferencialmente nos períodos de recessos forenses e mediante escala elaborada pelo Procurador Geral e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art.17 Os atuais cargos de advogado passam a ser designados pela nomenclatura Procuradores Municipais.

Art.18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 1.318/91.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___